

RE: Questionamentos Concorrência SEMAD 01/2019

Licitação SEMAD

sex 21/02/2020 14:03

Para:Comercial STCP <comercial@stcp.com.br>;

Segue respostas:

Questionamentos Concorrência SEMAD 01/2019

À Comissão Especial de Licitação Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Estado de Goiás

Fazemos referência à Concorrência nº 01/2019 v2., tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REVISÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO LICENCIAMENTO”, para solicitarmos os seguintes esclarecimentos:

1. Em relação ao item 05.01.05.01 do Edital, entendemos que o tempo de experiência profissional dos membros da equipe poderá ser comprovado pela cópia autenticada do diploma de graduação ou do comprovante de registro e quitação do referido profissional no órgão de fiscalização do conselho profissional equivalente, caso existente (CREA, CAU, CRBio).

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Não está correto. O Diploma e inscrição no conselho profissional apenas comprova tempo de formação e habilitação para exercer a profissão. Tempo de experiência se refere a atuação efetiva em atividades da profissão no mercado de trabalho respectivo ou afim. Isto pode ser comprovado por cópias de contratos, cartas de apresentação, cópias de recibos de pagamento de empresas no ramo de atuação especificado no TR, cópias de recibos de produtos entregues às empresas contratantes no ramo de atuação/experiência requerida no TR, etc.

2. Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.01.01 – Capacidade técnica e experiência da empresa, item “anos de funcionamento” poderá ser comprovado pelo Contrato Social, onde consta a data de criação da empresa, ou pela cópia do registro e quitação da empresa no Conselho de Fiscalização equivalente, onde consta a data de inscrição no conselho profissional equivalente.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Parcialmente. Contrato Social, cópia do registro e quitação da empresa no Conselho de Fiscalização apenas comprova que tem regularidade para atuar no mercado. O tempo de atuação efetiva em atividades comerciais, empresariais, de consultoria, etc. necessita ser comprovado por cópias de contratos, cartas de apresentação, cópias de recibos de pagamento de empresas no ramo de atuação especificado no TR, cópias de recibos de produtos entregues às empresas contratantes no ramo de atuação/experiência requerida no TR, etc.

3. Ainda em relação ao Plano de Gestão Ambiental citado no mesmo subitem, entendemos que os mesmos atestados que forem apresentados para a comprovação dos meses de contrato de licenciamento ambiental podem comprovar a experiência exigida na coordenação de Plano de Gestão Ambiental, desde que descreva a coordenação de processos e atividades em projetos ambientais submetidos à aprovação de órgãos públicos de licenciamento ambiental visando a minimização ou eliminação de impactos ambientais decorrentes de atividades ou empreendimentos licenciados ambientalmente, em caráter preventivo ou de remediação, como a coordenação da execução de planos e programas ambientais.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Sim, se estiverem arroladas nos contratos de serviços relativos à contratação das atividades de elaboração/gestão do Plano as atribuições e responsabilidades de coordenação da sua execução/implementação.

2.(4.) Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.02.04 – Capacidade técnica dos consultores – 1. Coordenação geral, entendemos que:

2.1 Os anos de experiência poderão ser comprovados pela cópia do diploma de graduação ou da apresentação da cópia do registro profissional do mesmo no Conselho Profissional equivalente. Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Não. Anos de experiência são comprovados por meio de demonstração de atuação efetiva em atividades da profissão em segmentos de mercado trabalho respectivo ou afim, conforme especificado no edital. Isto pode ser comprovado por cópias de contratos, cartas de apresentação, cópias de recibos de pagamento de empresas no ramo de atuação especificado no TR, cópias de recibos de produtos entregues às empresas contratantes no ramo de atuação/experiência requerida no TR, etc.

2.2 A experiência em Gerenciamento de Riscos PMI ou equivalente poderá ser comprovada pela apresentação de publicação (livro) do coordenador na área de gerenciamento de projetos, em substituição à Certificação em Gerenciamento de Riscos PMI, uma vez que o objetivo do critério adotado é comprovar a experiência do referido profissional no tema Gerenciamento de Projetos. Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Não. Anos de experiência são comprovados por meio de demonstração de atuação efetiva em atividades da profissão em segmentos de mercado trabalho respectivo ou afim, conforme especificado no edital

3. (5.) Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.02.04 – Capacidade técnica dos consultores – 2. Coordenador técnico, questionamos:

3.1 Os anos de experiência poderão ser comprovados pela cópia do diploma de graduação ou do apresentação da cópia do registro profissional do mesmo no Conselho Profissional equivalente. Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Já respondido nos itens 1, 2, 4.1.

3.2. O subcritério de coordenação de processos de licenciamento ambiental em órgãos públicos ou empresas públicas ou privada (multitemas) poderá ser comprovada pela cópia de atestados de participação na elaboração de estudos, planos e programas ambientais relacionados à empreendimentos públicos ou privados. Entendemos que por se tratar de contratação de empresa privada, não pode ser exigido do profissional da empresa privada que tenha coordenado processos de licenciamento enquanto integrante de órgão público, uma vez que isso caracterizaria forte restrição à competitividade do certame. Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

A pergunta não é esta. O profissional precisa comprovar se já exerceu atividades desta natureza no setor público ou privado, resguardados os aspectos legais que regem sua atuação sendo servidor ou contratado em órgão público. Não estamos falando em concomitância de atividades, o que seria, no mínimo, antiético, mas apenas perguntando se ele tem comprovante de que exerceu esta atribuição/atividade em algum momento em sua carreira.

3.3 Da mesma forma, entendemos que não pode ser exigido no subcritério “Experiência de atuação em órgãos públicos de licenciamento e empresas privadas” que o mesmo profissional tenha experiência em atuação tanto em órgãos públicos como privados, devido à natureza de ingresso no setor público via concurso público, o que restringiria drasticamente o caráter competitivo do certame. Desta forma, entendemos que a comprovação do vínculo do referido coordenador em uma empresa privada de atuação na área ambiental comprovaria a experiência requerida, e desta forma garantia a pontuação máxima requerida. Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Respondido no item 5.2.

4.(6.) Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.02.04 – Capacidade técnica dos consultores – 3. Consultor master, questionamos:

4.1 A comprovação de anos de experiência em ferramentas de modelagem de processos e notação de modelagem de processos poderá ser comprovada pela apresentação de comprovantes como: cópia de nomeações em órgãos públicos, declarações, atestados de serviços técnicos que constem serviços similares, cursos e eventos no tema. Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Parcialmente. Declarações, atestados de serviços técnicos que constem serviços similares, ok. Nomeações em cargos públicos ou privados somente comprovam a experiência se ele corresponder a uma área/ unidade da organização/empresa, que possui competências/atribuições de gerenciamento, modelagem, coordenação de processos, etc. No mais, ver respostas dos itens 1, 2...

4.2 A comprovação do exercício de cargos de liderança ou gerenciais em empresas públicas ou privadas com atuação ou atividades que envolvam o mapeamento de processos, liderança, arquitetura de processos poderá ser comprovada pelos mesmos documentos citados no questionamento 4.1 acima, incluindo a apresentação de contratos sociais de empresas privadas onde o referido consultor conste como sócio-proprietário. Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Já respondido no item 4.1.

5. (7.) Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.02.04 – Capacidade técnica dos consultores – 4. Profissional pleno para meio físico; 5-Profissional pleno para meio biótico e 6. Profissional pleno para o meio socioeconômico, questionamos:

5.1 A comprovação de anos de experiência em ferramentas de modelagem de processos e notação de modelagem de processos poderá ser comprovada pela apresentação de comprovantes como: cópia de nomeações em órgãos públicos, declarações, atestados de serviços técnicos que constem serviços similares, cursos e eventos no tema. Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Não estamos falando de experiência em processos! Os comprovantes, conforme já pontuados nos itens 1, 2..., referem-se à comprovações de atividades de análise, coordenação, elaboração de pareceres, relatórios, etc., comprovando trabalhos nos assuntos/ temas especificados para serem atestados.

At.te

Gerência de Compras Governamentais - GECCG
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira - 2º andar, Ala Leste
Centro - Goiânia GO - CEP 74.015-908
Fone/Fax (62) 3201-5210

De: Comercial STCP <comercial@stcp.com.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 13:43

Para: Licitação SEMAD

Cc: Comercial STCP

Assunto: Questionamentos Concorrência SEMAD 01/2019

À Comissão Especial de Licitação
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Goiás

Fazemos referência à Concorrência nº 01/2019 v2., tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REVISÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO LICENCIAMENTO”, para solicitarmos os seguintes esclarecimentos:

1. Em relação ao item 05.01.05.01 do Edital, entendemos que o tempo de experiência profissional dos membros da equipe poderá ser comprovado pela cópia autenticada do diploma de graduação ou do comprovante de registro e quitação do referido profissional no órgão de fiscalização do conselho profissional equivalente, caso existente (CREA, CAU, CRBio).

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

2. Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.01.01 – Capacidade técnica e experiência da empresa, item “anos de funcionamento” poderá ser comprovado pelo Contrato Social, onde consta a data de criação da empresa, ou pela cópia do registro e quitação da empresa no Conselho de Fiscalização equivalente, onde consta a data de inscrição no conselho profissional equivalente.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

3. Ainda em relação ao Plano de Gestão Ambiental citado no mesmo subitem, entendemos que os mesmos atestados que forem apresentados para a comprovação dos meses de contrato de licenciamento ambiental podem comprovar a experiência exigida na coordenação de Plano de Gestão Ambiental, desde que descreva a coordenação de processos e atividades em projetos ambientais submetidos à aprovação de órgãos públicos de licenciamento ambiental visando a minimização ou eliminação de impactos ambientais decorrentes de atividades ou empreendimentos licenciados ambientalmente, em caráter preventivo ou de remediação, como a coordenação da execução de planos e programas ambientais.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

2. Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.02.04 – Capacidade técnica dos consultores – 1. Coordenação geral, entendemos que:

2.1 Os anos de experiência poderão ser comprovados pela cópia do diploma de graduação ou do apresentação da cópia do registro profissional do mesmo no Conselho Profissional equivalente.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

2.1 A experiência em Gerenciamento de Riscos PMI ou equivalente poderá ser comprovada pela apresentação de publicação (livro) do coordenador na área de gerenciamento de projetos, em substituição à Certificação em Gerenciamento de Riscos PMI, **uma vez que o objetivo do critério adotado é comprovar a experiência do referido profissional no tema Gerenciamento de Projetos.**

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

3. Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.02.04 – Capacidade técnica dos consultores – 2. Coordenador técnico, questionamos:

3.1 Os anos de experiência poderão ser comprovados pela cópia do diploma de graduação ou do apresentação da cópia do registro profissional do mesmo no Conselho Profissional equivalente.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

3.2. O subcritério de coordenação de processos de licenciamento ambiental em órgãos públicos ou empresas públicas ou privada (multitemas) poderá ser comprovada pela cópia de atestados de participação na elaboração de estudos, planos e programas ambientais relacionados à empreendimentos públicos ou privados. Entendemos que por se tratar de contratação de empresa privada, não pode ser exigido do profissional da empresa privada que tenha coordenado processos de licenciamento enquanto integrante de órgão público, uma vez que isso caracterizaria forte restrição à competitividade do certame.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

3.3 Da mesma forma, entendemos que não pode ser exigido no subcritério “Experiência de atuação em órgãos públicos de licenciamento e empresas privadas” que **o mesmo profissional** tenha experiência em atuação tanto em órgãos públicos como privados, devido à natureza de ingresso no setor público via concurso público, o que restringiria drasticamente o caráter competitivo do certame. Desta forma, entendemos que a comprovação do vínculo do referido coordenador em uma empresa privada de atuação na área ambiental comprovaria a experiência requerida, e desta forma garantia a pontuação máxima requerida.
Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

4. Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.02.04 – Capacidade técnica dos consultores – 3. Consultor master, questionamos:

4.1 A comprovação de anos de experiência em ferramentas de modelagem de processos e notação de modelagem de processos poderá ser comprovada pela apresentação de comprovantes como: cópia de nomeações em órgãos públicos, declarações, atestados de serviços técnicos que constem serviços similares, cursos e eventos no tema.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

4.2 A comprovação do exercício de cargos de liderança ou gerenciais em empresas públicas ou privadas com atuação ou atividades que envolvam o mapeamento de processos, liderança, arquitetura de processos poderá ser comprovada pelos mesmos documentos citados no questionamento 4.1 acima, incluindo a apresentação de contratos sociais de empresas privadas onde o referido consultor conste como sócio-proprietário.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

5. Em relação ao item IX do Edital, subitem 09.02.04 – Capacidade técnica dos consultores – 4. Profissional pleno para meio físico; 5-Profissional pleno para meio biótico e 6. Profissional pleno para o meio socioeconômico, questionamos:

5.1 A comprovação de anos de experiência em ferramentas de modelagem de processos e notação de modelagem de processos poderá ser comprovada pela apresentação de comprovantes como: cópia de nomeações em órgãos públicos, declarações, atestados de serviços técnicos que constem serviços similares, cursos e eventos no tema.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

Favor confirmar o recebimento do presente questionamento.

Adriano Melo

Diretoria de Desenvolvimento e Qualidade

amelo@stcp.com.br

STCP Engenharia de Projetos Ltda.

Rua Euzébio da Motta, 450, Juvevê, Curitiba/PR
80530-260 Tel.: 55 41 3252-5861



www.stcp.com.br

*Antes de imprimir pense no seu compromisso com o
meio ambiente.*



"Esta mensagem é destinada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações privadas, privilegiadas e confidenciais. Se você a recebeu por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente e elimine-a de seu computador. Qualquer disseminação, distribuição ou cópia desta comunicação é estritamente proibida."
